



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

“Fixam os subsídios dos vereadores da câmara municipal de Jaguaribe, estado do Ceará, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências”

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, no uso das atribuições legais faz o seguinte norteamto:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaribe para a 37ª Legislatura, que se inicia, a partir de 1º janeiro de 2025, nos termos do artigo 29 § 4º da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘b’, da Constituição Federal, no valor de R\$ 9.900 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Art. 3º Aplica-se aos Vereadores a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral, que foi transformado na Lei Municipal nº 1.452/2019, que autoriza ao recebimento de 13º salário e ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

José Rui Peixoto Pinheiro

Presidente

Ricardo Bruno Diógenes Souza

1º Secretário

José Ueimas Nogueira

1º Vice-Presidente

Auricélio Teixeira Lima

2º Secretário

Raimundo Uchoa Filho

2º Vice-Presidente



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossa saudação, encaminhamos para deliberação Projeto de Resolução que fixa o subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, na forma do disposto pelo art. 29 § 4º da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe e do artigo 29, inciso VI, alínea 'b', da Constituição Federal.

Os valores propostos estão de acordo com os limites dispostos na Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerando a responsabilidade, os ônus atribuídos e especificidade da importante função pública exercida, cuja assunção remete a necessidade de compromisso e eficiência na prestação de serviços públicos à população, o que exige, por outro turno, uma adequada remuneração.

Desta forma, compatíveis com a realidade do Município e dentro dos parâmetros atuais, rogamos a tramitação Projeto de Resolução ora apresentado.